# Edital de Pregão Eletrônico nº. 070/2026

**EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA**

## PREÂMBULO

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 070/2026
**PROCESSO LICITATÓRIO N°** 111/2026
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 23/11/2026
**HORÁRIO:** 09h00min.
**LOCAL:** **https://bnc.org.br/**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** — Processo nº 111/2026, objetivando o **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site BNC Licitações, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.185/2026 e, subsidiariamente, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço **https://bnc.org.br/**

## I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 06/11/2026 até as 08h30min do dia 23/11/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações https://bnc.org.br/ a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 23/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/11/2026 ÁS 08:30 Horas**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2026 ÁS 09:00 Horas**

## II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.
2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico https://bnc.org.br/ ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

## III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site **https://bnc.org.br/**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
3.13 - A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
3.14 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://bnc.org.br/**.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://bnc.org.br/**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto, valor unitário, total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) marca/fabricante
c) a quantidade cotada, que deverá corresponder integralmente ao quantitativo estimado do item, exclusivamente para fins de formulação e julgamento da proposta, sem que disso decorra obrigação de aquisição do total registrado pelo Município;
d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 - O licitante deverá formular proposta para os itens que pretende fornecer, observando integralmente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I). Os quantitativos indicados são estimados e não obrigam o Município a contratar o total registrado.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.8 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.7 - O lance mínimo inicial será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o pregoeiro, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.
6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.

6.9.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. O orçamento estimado, de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da justificativa do Anexo VII, será divulgado

no sistema após o encerramento da etapa de envio de lances, não prevalecendo o sigilo perante os órgãos de controle interno e externo.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exeqüibilidade da proposta.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 - Não será exigida a apresentação de amostra neste certame. As disposições dos itens 7.10 a 7.13 aplicam-se apenas na hipótese de o Termo de Referência vir a exigi-la em certames futuros que adotem este modelo.

7.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, se exigidas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

## VIII - HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial lançada, sob pena de preclusão, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”,observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **https://bnc.org.br/**.

8.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1) Habilitação jurídica:

a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;

e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;

f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2) Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.1.3) Comprovação obrigatória do enquadramento como ME, EPP ou equiparada, na forma do item 3.1 deste Edital:

a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Modelo – Anexo IV).

b – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em que conste a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas.

8.1.3.1 - Por se tratar de licitação exclusiva, a ausência ou a inidoneidade dos documentos desta alínea acarretará a inabilitação do licitante, e não a simples perda do tratamento diferenciado.

8.1.4) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo III).

c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.

d – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a empresa esteja legalmente obrigada, deverá declarar que atende ao percentual mínimo de reserva de cargos.

Caso não se enquadre na obrigatoriedade legal, deverá declarar expressamente que está dispensada do cumprimento da reserva legal, indicando o fundamento da dispensa, nos termos da legislação vigente. (Modelo – Anexo III).

e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. (Modelo — Anexo III).

f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).

**g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;** (Modelo – Anexo III).

h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).

8.2 – Disposições gerais da habilitação:

8.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

8.2.2 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.2.4 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

8.2.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.2.6 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.2.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.2.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## IX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata.
9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
9.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## X - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**.

## XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor das contratações dela decorrentes, será a Secretaria requisitante, que nomeará um servidor responsável para acompanhar e atestar a execução do fornecimento.

13.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

13.4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

13.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

13.5.1 - No ato de prorrogação da vigência da Ata haverá a renovação dos quantitativos registrados, vedada a acumulação de itens entre os períodos, respeitado o limite do quantitativo original acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência, nos termos do art. 48, §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

13.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Compra/Serviço, para disponibilizar os produtos/serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

13.7 – A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.

13.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu, dirigida ao Setor de Licitações.

13.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

13.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

13.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

13.12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

13.12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

13.12.6 - por razões de interesse público.

13.13 – A área solicitante deverá realizar o controle dos fornecimentos executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.14 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão indicar, no ato da assinatura da Ata, um responsável pelo relacionamento com o Município, com nome, telefone e endereço eletrônico, admitido o próprio titular ou sócio da empresa, independentemente da natureza do vínculo.

13.15 – A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
13.16 – A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados/fornecimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
13.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
13.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
13.19 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
13.20 - Encerrada a etapa competitiva, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preço igual ao do adjudicatário e os que mantiverem sua proposta final serão registrados em anexo à Ata, na ordem de classificação, para composição do cadastro de reserva, nos termos do art. 51, II, do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

13.20.1 - A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida no momento em que houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses do art. 51, §3º, do mesmo decreto.

## XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

14.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

14.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 14.2.

14.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.
14.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

## XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

15.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, a qual deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

15.3 - O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável no ato da entrega, mediante conferência de quantidade e integridade das embalagens, e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade das peças com a especificação do item, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

16.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

16.3 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

## XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas tipificadas nos incisos IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber: deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV); não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI); apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (inciso VIII); fraudar a licitação (inciso IX); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X); praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

17.1.1 - A apuração observará o Processo Administrativo Sancionador disciplinado nos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

17.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;
17.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.6 - fraudar a licitação
17.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1 - advertência;
17.2.2 - multa;
17.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura
17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato ou registrados na Ata de Registro de Preços.
17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato ou registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhandu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no

item 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15 - **Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial**.

17.15.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## XVIII - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

18.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

18.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

18.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

18.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

## XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
19.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.
19.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.
19.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacaosaude@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.
19.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios sanáveis, a juízo do Pregoeiro, possam ser corrigidas sem quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.
19.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
19.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
19.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
19.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.
19.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.
19.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.
19.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Justificativa do orçamento estimado sigiloso

**Itanhandu – MG, 03 de Novembro de 2026.**

**LUCIMARA DE FATIMA ALVARENGA**
**Pregoeira**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO**: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**2– ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

| ITEM | QTDD | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | 2 | UN | ACOPLAMENTO P/ GARRAFA PET MONTADA PARA EQUIPO *REFERENCIA MARCA KAVO |
| 2 | 4 | UN | ANEL PISTÃO COMPRESSOR MARCA CRISTOFOLI |
| 3 | 4 | UN | ANEL PISTÃO COMPRESSOR MARCA ODONTOPRESS PRESSURE OP 10 |
| 4 | 2 | UN | ANEL VEDAÇÃO EM SILICONE PARA PORTA DE AUTOCLAVE |
| 5 | 2 | UN | BASE (MESA) PARA EQUIPO *REFERENCIA MARCA DABI |
| 6 | 4 | UN | BIELA PARA COMPRESSOR ODONTOPRESS PRESSURE OP 10 |
| 7 | 4 | UN | BOBINA SOLDADA 127 PARA AUTOCLAVE *REFERENCIA MARCA DANFOSS |
| 8 | 6 | UN | BOTÃO LIG. DESL. CUSPIDEIRA *REFERENCIA MARCA GNATUS |
| 9 | 2 | UN | CABEÇA MONTADA C.A COMPLETA REFERENCIA MARCA KAVO |
| 10 | 1 | UN | CABECEIRA STANDART *REFERENCIA MARCA KAVO UNIK (ENCOSTO CABEÇA) DA CADEIRA |
| 11 | 2 | UN | CABO ENTRADA FORÇA PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR *REFERENCIA MARCA GNATUSLD MAX |
| 12 | 3 | UN | CABO ESPIRALADO BRANCO PARA APARELHO DE RAIO X *REFERENCIA MARCA DABI/PROCION |
| 13 | 4 | UN | CAIXA DE ESGOTO BRANCA *REF. DABI ATLANTE |
| 14 | 6 | UN | CAIXA ESGOTO EQUIPO SYNCRUS L - *REF. GNATUS |
| 15 | 4 | UN | CAMISA (CILINDRO) PARA COMPRESSOR ODONTOPRESS PRESSURE OP10 |
| 16 | 2 | UN | CANETA JATO DE PÓ PARA APARELHO DE PROFILAXIA *REF. EQUIPAMENTOS DA MARCA GNATUS JET SONIC |
| 17 | 1 | UN | CANETA ULTRASSOM SEM PLACA PARA APARELHO DE PROFILAXIA *REF. EQUIPAMENTOS DA KONDENTECK SCALER JET |
| 18 | 4 | UN | CANULA SUGADOR *REFERENCIA MARCA KAVO UNIK |
| 19 | 20 | UN | CAPA DO PEDAL MULTIPLO PARA EQUIPO *REFERENCIA MARCA KAVO UNIK |
| 20 | 4 | UN | CHAVE INSERTO UNIVERSAL PARA APARELHO DE PROFILAXIA |
| 21 | 4 | UN | CILINDRO COMPRESSOR CRISTOFOLI |
| 22 | 4 | UN | CILINDRO COMPRESSOR ODONTOPRESS PRESSURE OP10 |
| 23 | 6 | UN | COLETOR DA BACIA PORCELANA PARA CUSPIDEIRA *REFERENCIA MARCA GNATUS |
| 24 | 2 | UN | COPO SEPARADOR PRETO PARA BOMBA VACUO *REFERENCIA MARCA DABI |
| 25 | 4 | UN | DRENO DE AR COM ALAVANCA 1/4 |
| 26 | 4 | UN | DRENO PURGADOR COMPRESSOR ¼ |
| 27 | 8 | UN | FILTRO REGULADOR DE PRESSAO COM MANOMETRO APROX. 1/4" BSP - ODONTOLOGICO |
| 28 | 4 | UN | INJETOR SUGADOR MONTADO *REFERENCIA MARCA KAVO UNIK |
| 29 | 4 | UN | JOGO DE ANEIS PARA COMPRESSOR REF. ODONTOPRESS OP10 |
| 30 | 6 | UN | JOGO DE JUNTAS PARA COMPRESSOR PRESSURE ODONTOPRESS OP10 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31 | 10 | UN | KINOB P/ TORNEIRA AGUA CINZA PARA CUSPIDEIRA REFERENCIA MARCA DABI |
| 32 | 4 | UN | KIT VALVULA COPO P/ AUTOCLAVE REFERENCIA MARCA STERMAX |
| 33 | 20 | MT | MANGUEIRA ESPAGUETI DUPLINHA PU CINZA APROX. 3,0X1,6MM |
| 34 | 20 | MT | MANGUEIRA SUGADOR DE SANGUE PVC CINZA APROX. 12 X 9MM |
| 35 | 20 | MT | MANGUEIRA TRIPLA OBLATE PU CINZA PONTAS |
| 36 | 20 | MT | MANGUEIRA VACUO FLEX CINZA APROX. 1/2 |
| 37 | 20 | MT | MANGUEIRA VACUO FLEX CINZA APROX. 3/4 |
| 38 | 6 | UN | MANOMETRO PARA COMPRESSOR ODONTOPRESS PRESSURE/CRISTOFOLI |
| 39 | 1 | UN | MOTO REDUTOR DE ASSENTO CADEIRA ODONTOLÓGICA REF. MARCA DABI |
| 40 | 1 | UN | MOTO REDUTOR DE ASSENTO CADEIRA ODONTOLÓGICA REF. MARCA DENTEMED MAGNUS |
| 41 | 1 | UN | MOTO REDUTOR DE ASSENTO CADEIRA ODONTOLÓGICA REF. MARCA KAVO UNIK |
| 42 | 20 | UN | NIPLE ENTRADA AGUA PRETO PARA UNIDADE AUXILIAR |
| 43 | 50 | UN | PALHETA DA MOLA PARA MICRO MOTOR |
| 44 | 6 | UN | PEDAL COMANDO AR PROGRESSIVO EQUIPO (MANGUEIRA DUPLA PU) DABI / GNATUS |
| 45 | 3 | UN | PEDAL COMANDO ELÉTRICO REF. CADEIRA ODOT. GNATUS. |
| 46 | 2 | UN | PEGADOR (BASE DO CABEÇOTE) DO REFLETOR REFERENCIA MARCA KAVO UNIK |
| 47 | 10 | UN | PISTÃO DO MOCHO (PRETO) REFERENCIA MARCA DABI/GNATUS |
| 48 | 4 | UN | PISTAO PARA COMPRESSOR REF. EQUIPAMENTOS CRISTOFOLI |
| 49 | 4 | UN | PISTAO PARA COMPRESSOR REF. EQUIPAMENTOS ODONTOPRESS PRESSURE |
| 50 | 1 | UN | PLACA DE COMANDO PARA AUTOCLAVE |
| 51 | 2 | UN | PLACA DE DISTRIBUIÇÃO PARA APARELHO DE PROFILAXIA GNATUS |
| 52 | 1 | UN | PLACA ELETRÔNICA CADEIRA ODONTOLÓGICA REF. EQUIPAMENTOS DA MARCA DABI ATLANTE |
| 53 | 1 | UN | PLACA ELETRÔNICA CADEIRA ODONTOLÓGICA REF. EQUIPAMENTOS DA MARCA DENTEMED MAGNUS |
| 54 | 2 | UN | PLACA ELETRONICA DA FONTE PARA APARELHO DE PROFILAXIA SCHUSTER JET LAXIS |
| 55 | 1 | UN | PLACA ELETRONICA PARA BOMBA VACUO DABI |
| 56 | 4 | UN | PLACA ELETRONICA PARA CADEIRA ENCODER DABI/GNATUS |
| 57 | 1 | UN | PLACA FONTE RAIO X ELETRONICO DABI |
| 58 | 10 | UN | PONTA DO SUGADOR DE SALIVA COMPLETA COM REGULAGEM PARA BOMBA A VACUO GNATUS |
| 59 | 10 | UN | PONTA DO SUGADOR DE SALIVA COMPLETO PARA UNIDADE SYNCRUS REF. GNATUS |
| 60 | 4 | UN | PONTA DO SUGADOR DE SALIVA COMPLETO PARA UNIDADE UNIK REF. KAVO |
| 61 | 6 | UN | PONTEIRA DE ACRÍLICO PARA FOTOPOLIMERIZADOR REF. EQUIPAMENTOS DA MARCA GNATUS LD MAX |
| 62 | 2 | UN | PONTEIRA DE ACRÍLICO PARA FOTOPOLIMERIZADOR |
| 63 | 12 | UN | PORTA DETRITOS(RALO) P/ UNIDADE AUXILIAR |
| 64 | 4 | UN | PRESSOSTATO 80 - 120 PSI 110V PARA COMPRESSOR PRESSURE ODONTOPRESS/CRISTOFOLI |
| 65 | 4 | UN | PRESSOSTATO BIPOLAR 4 VIAS 80/120 PARA COMPRESSOR PRESSURE |
| 66 | 4 | UN | PROTETOR PARA REFLETOR REFERENCIA MARCA GNATUS |
| 67 | 2 | UN | PROTETOR PARA REFLETOR REFERENCIA MARCA KAVO UNIK |
| 68 | 4 | UN | REGISTRO UNIDADE DE ÁGUA (2 MANG. GROSSA)DABI/GNATUS |
| 69 | 2 | UN | RESERVATÓRIO DE ÁGUA APROX. 1L CRISTAL |
| 70 | 2 | UN | RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE STERMAX |
| 71 | 30 | UN | ROLAMENTO PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO KAVO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 72 | 50 | UN | ROLAMENTO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DENTMED |
| 73 | 30 | UN | ROLAMENTO PARA CONTRA ÂNGULO KAVO |
| 74 | 2 | UN | S/C ABAFADOR CAIXA ESGOTO PARA UNIDADE AUXILIAR |
| 75 | 2 | UN | SENSOR DA PORTA PARA AUTOCLAVE REFERENCIA MARCA DIGITALE |
| 76 | 8 | UN | SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO GNATUS/DABI |
| 77 | 10 | UN | SUCTOR SANGUE, SALIVA PARA SUGADOR DABI/GNATUS |
| 78 | 10 | UN | SUPORTE PONTAS PARA EQUIPO GNATUS |
| 79 | 10 | UN | SUPORTE PONTAS PARA EQUIPO II SYNCRUS C/ VALVULA REFERENCIA MARCA GNATUS10 |
| 80 | 4 | UN | TAMPA (MESA) DO EQUIPO GNATUS |
| 81 | 4 | UN | TAMPA CABEÇA CONTRA ÂNGULO DENTFLEX |
| 82 | 10 | UN | TAMPA DO RALO CUSPIDEIRA DABI/GNATUS |
| 83 | 2 | UN | TAMPA DO REFLETOR (ACRILICO) DO CABEÇOTE MARCA KAVO UNIK |
| 84 | 6 | UN | TAMPA GARRAFA PET PARA EQUIPO DABI/GNATUS |
| 85 | 4 | UN | TAMPA ROLAMENTO PARA MICRO MOTOR KAVO |
| 86 | 10 | UN | TERMINAL BORDEN PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO DABI/GNATUS |
| 87 | 2 | UN | TERMOSTATO P/ AUTOCLAVE REDONDO CRISTOFOLI |
| 88 | 6 | UN | TRAVA DA BROCA CONTRA ÂNGULO DENTFLEX |
| 89 | 10 | UN | VALVULA DE AGUA PARA SERINGA TRIPLICE MOD. DABI VERDE |
| 90 | 10 | UN | VALVULA DE AR PARA SERINGA TRIPLICE MOD. DABI AZUL |
| 91 | 6 | UN | VALVULA DUPLA DE EMBOLO ACIONAMENTO PNEUMATICO |

**Observações:**

1. Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo *"in totun";*
2. A indicação de marca e modelo nas descrições dos itens desta tabela decorre da necessidade de manter a compatibilidade com os equipamentos odontológicos já instalados nas unidades de saúde do Município, nos termos do art. 41, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021. As peças relacionadas destinam-se à reposição em equipamentos das marcas citadas, não sendo tecnicamente viável o emprego de componentes de outros fabricantes sem risco de inoperância do equipamento ou perda de garantia.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Motivo da contratação:

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção e o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos, mediante reposição de peças desgastadas ou danificadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos atendimentos de saúde bucal. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

## 4 – NATUREZA E GARANTIA:

4.1. Natureza:

4.1.1. Bem comum

4.2. Garantia:

4.2.1. Garantia dos bens: mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ou o prazo de garantia oferecido pelo fabricante, se maior, durante o qual a contratada substituirá, sem ônus para o Município, as peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

## 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1. Forma de contratação:

5.1.1. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

5.2. Critério de julgamento:
5.2.1. Menor preço unitário
5.3. Orçamento estimado:
5.3.1. O orçamento estimado não será divulgado, conforme justificativa em anexo ao edital

**6 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**
6.1. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, em até 15 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
6.2. Local e hora da entrega: Praça Irmã Carvalho, 20 - Centro, no horário entre 08h às 11h e 13h30min às 16h, conforme descrição na ordem de compra.

**7 – PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO**
7.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses
7.2. Possibilidade de prorrogação: Sim, nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021
7.3. Prazo de pagamento: 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal no protocolo da prefeitura, após conferência pelo setor requisitante.
7.4. Não haverá garantia do contrato em razão do pagamento ocorrer somente após a execução da prestação do serviço, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providencias em momento oportuno.

**8 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
8.1. As peças deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis conforme a especificação de cada item, acondicionadas em embalagem íntegra do fabricante, com identificação de procedência.
8.2. Não será admitido fornecimento de peça recondicionada, remanufaturada ou proveniente de desmontagem.

**9 — MODELO DE EXECUÇÃO:**
9.1. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, com prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento.
9.2. A entrega será realizada na Praça Irmã Carvalho, nº 20, Centro, das 08h às 11h e das 13h30 às 16h.

**10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**
10.1. A execução será acompanhada por fiscal e por gestor designados pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma dos arts. 7º a 10 do Decreto Municipal nº 8.185/2026 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e da embalagem; o recebimento definitivo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após conferência da conformidade das peças com a especificação do item.

**11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES:**
11.1. Aplica-se o rol do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com o procedimento dos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026 e os percentuais fixados na Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato.

**12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
12.1. A despesa correrá à conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde, indicada no momento de cada contratação, observado o art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

**ANEXO II**

**Processo n° 111/2026 - Pregão nº 070/2026**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu-MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 111/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 070/2026 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.317.866-**, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **********, inscrito no CNPJ sob o n.º **********, localizado na **********, neste ato representado por *********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO E PREÇO

***CLÁUSULA PRIMEIRA: -*** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 111/2026: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 070/2026, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

***CLÁUSULA SEGUNDA:-*** As peças e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITEM | QTDD | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

## DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

***CLÁUSULA TERCEIRA:*** A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

***CLÁUSULA QUARTA:*** O prazo de vigência deste contrato administrativo será **** meses a contar da assinatura deste termo.

## FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

***CLÁUSULA QUINTA:*** 5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento definitivo do objeto, no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.3 – Os valores acordados incluem todas as despesas com transporte, embalagem, tributos, encargos sociais e fiscais, seguros e quaisquer outras que venham a incidir sobre o fornecimento contratado.

5.4 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

***CLÁUSULA SEXTA:*** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra).

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

***CLÁUSULA SÉTIMA:-*** A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente.

**Parágrafo único.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

***CLÁUSULA OITAVA:*** Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

***CLÁUSULA NONA:*** Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, inclusive pelo transporte e pela entrega das peças no local indicado no Termo de Referência.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

9.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta

exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
9.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
9.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
9.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

## DA GARANTIA DO OBJETO

***CLÁUSULA DÉCIMA:*** As peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ou o prazo de garantia do fabricante, se maior, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-las, sem ônus, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, na forma do item 4.2 do Termo de Referência.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-*** A extinção deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 138 da mesma Lei.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:*** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-*** A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo Secretário Municipal da pasta requisitante, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 8.185/2026, competindo-lhe as atribuições do art. 8º do mesmo decreto e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:*** A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo Secretário Municipal da pasta requisitante, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 8.185/2026, competindo-lhe as atribuições do art. 10 do mesmo decreto.

## DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-*** Do reconhecimento:
15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: -*** Das infrações e das Penalidades:
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como as dos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações dos subitens 16.1.5 a 16.1.8, de 20% do valor do Contrato;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato (subitem 16.1.3), de 20% do valor do Contrato;

(3) Para a infração do subitem 16.1.2, a multa será de 10% do valor do Contrato;

(4) Para a infração do subitem 16.1.4, a multa será de 10% do valor do Contrato;

(5) Para a infração do subitem 16.1.1, a multa será de 10% do valor da parcela inadimplida:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente e, não sendo satisfeita, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:*** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

**Parágrafo Único**: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, deverão ser apresentados declaração e documentos comprobatórios, enviados junto ao documento fiscal.

## OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA* - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
18.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA***:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA VIGÉSIMA***- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.***

***Itanhandu, ... de ..... de 2026***

| | |
|---|---|
| **C O N T R A T A N T E** | **C O N T R A T A D O** |
| Paulo Henrique Pinto Monteiro | ..... |
| **PREFEITO MUNICIPAL** | ..... |

# ANEXO III

## DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 070/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

**ou**

D) que está dispensada do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, por não se enquadrar na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, aplicável às empresas com 100 (cem) ou mais empregados.

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

**G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Local e data, _____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

**Observações:**

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º_____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 070/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____,____de _____de 2026.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

---

## ANEXO V

### Modelo - proposta comercial ajustada

**PREGÃO ELETRÔNICO N. º 070/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 111/2026.**

**1 – Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

| | |
|---|---|
| A empresa ....., propõe fornecer ao Município de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital em epígrafe, os itens abaixo discriminados, concordando que o objeto será entregue conforme determinam o Edital e seus Anexos, após o recebimento da Ordem de Compra. | |
| Todos os campos são de preenchimento obrigatório | |
| Razão Social | |
| CNPJ | Telefone/Fax |
| Endereço | |
| Cidade | Estado |
| Dados do Signatário -para assinatura do Contrato | |
| Nome: | Cargo: |
| Nacionalidade | CPF |

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ .....**

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**Local, de de 2026.**

_____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

---

## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº XXX/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026**
**Validade: 1 ano**

O ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, matrícula funcional nº 09315,

doravante denominado **COMPROMITENTE,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2026, processo licitatório nº 111/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada à_____, nº ___, Bairro _____ em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA,** atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 8.185/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 - Do Objeto**:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES E OUTROS**, nos termos do Processo Licitatório nº 111/2026, de acordo com as especificações consignadas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 070/2026, que, juntamente com o Edital e a proposta do fornecedor, integram este instrumento independentemente de transcrição.

**02 – Dos Preços, Especificações e Quantitativos:**

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**2.1 -** O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R$ .....

**2.2 -** O fornecimento objeto desta Ata será formalizado por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras municipal.

**2.3** - O Fornecedor deverá observar, na entrega do objeto, as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Licitatório nº 111/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**2.4 -** O bem deverá ser entregue de forma parcelada, sempre que requisitado, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de Compra.

**03 – Do Órgão Gerenciador**

**3.1 -** O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**04 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

**4.1 -** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2 -** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3 -** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4 -** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5 -** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**05 - Dos limites para as adesões**

**5.1 -** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.2 -** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**06 - Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços**

**6.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

6.1.1 - Em caso de prorrogação da ata, **deverá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
6.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

*6.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

**6.2 -** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

*6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

**6.3 -** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4 -** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.5 -** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

*6.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.*

**6.6 -** A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

**6.7 -** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.8 -** Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

*6.8.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

*6.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

**6.9 –** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**07 – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados.**

**7.1 -** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

*7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

*7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**08 – Negociação de Preços Registrados**

**8.1 -** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

*8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.*

*8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.*

*8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.*

*8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

**8.2 -** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

*8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.*

*8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.*

*8.2.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.20 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.*

*8.2.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

## 09 - Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

**9.1 -** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

***9.1.1 -*** *Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;*

***9.1.2 -*** *Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;*

***9.1.3 -*** *Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

***9.1.4 –*** *Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;*

***9.1.5 -*** *Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.*

**9.1.5.1 -** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2 -** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3 -** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4 -** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

***9.4.1 -*** *Por razão de interesse público;*

***9.4.2 -*** *A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou*

***9.4.3 -*** *Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.*

**10 – Das Penalidades**

**10.1 -** O descumprimento das obrigações desta Ata sujeita o fornecedor às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o rol de infrações do art. 155 da mesma Lei e os percentuais de multa fixados na Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato, Anexo II do Edital.

**10.2 -** A apuração de infrações e a aplicação de penalidades observarão o Processo Administrativo Sancionador disciplinado nos arts. 83 a 91 do Decreto Municipal nº 8.185/2026 e o rol de infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao órgão gerenciador a apuração das infrações relativas ao descumprimento da própria Ata (art. 13, XI do Decreto Federal nº 11.462/2023); quando o descumprimento disser respeito a contrato firmado por órgão participante, a apuração e a aplicação da penalidade caberão ao respectivo órgão participante, que informará o gerenciador (art. 14, VII do Decreto Federal nº 11.462/2023).

**10.3 -** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11 - Das Disposições Finais**

**11.1 -** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2 -** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 070/2026 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**11.3 -** Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Itanhandu _____ de _____ de 2026.

_____ **Compromitente**

_____ **Compromissária**

## ANEXO VII

## JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:
Conforme Zymler e Dios (2014),

> Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca- se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.